

**CONTRATO N.001/PGM/PMJP/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A
EMPRESA PRIMAVERA INFORMÁTICA LTDA, PARA OS
FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIMAVERA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 41.143.642/0001-27, estabelecida na Rod ES-010, n. 4255 A, Sala 15, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29164-140, Serra/ES, neste ato representado por **ROSÂNGELA MÁRCIA FIGUEIREDO DE CASTRO**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 488.819.886-15, portadora da Cédula de Identidade n. M -143.463-SSP/MG, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições das Leis Federais de n. 10.520/02 e n. 8.666/1993, do Decreto n. 7.892/2013 e da Lei Complementar n. 123/06, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.045/CPL/PMJP/RO/2021, e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1- 8816/2020-SEMUSA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes**, homologado e adjudicado pelo Senhor Prefeito (fl. 948), a fim de atender as necessidades do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz.

A descrição e a quantidade dos objetos contratados constam no item 41 (fls.883/884, do resultado por fornecedor.

Este termo de contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n. 045/CPL/PMJP/RO/2021, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**.

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento e certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição do objeto e comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas.

O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de empenho para entrega do objeto contratado, a ser feita no Almoxarifado Central, localizado na Rua Capitão Silvío, n. 1291, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO, sendo o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 07:30h as 13:30h. Entenda-se por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência, nas condições estabelecidas no capítulo 4 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTENCIA TÉCNICA E DA GARANTIA DO OBJETO

As informações acerca da assistência técnica são as estabelecidas no capítulo 10 do Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá prestar garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios), conforme estabelecido no item 2.2, capítulo 2 do Termo de Referência.

O prazo para substituição das peças danificadas que estejam dentro do prazo de garantia será de até 7 (sete) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta à fl. 918, nota de reserva orçamentária (n.1180), na seguinte forma:

Ficha n.: 1295

Unidade: 020716

BLOCO DE MANUTENÇÃO – CORONAVIRUS (COVID-19)

Funcional: 10.302.0005.2042.0000 Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional

Cat. Econ: 4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código de Aplicação: 010 101

Fonte Recurso: 0 3 22.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear comissão que ficará encarregada do acompanhamento e recebimento do objeto contratado;
- b) Fornecer à CONTRATADA, informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fora da especificação e notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Aplicar penalidades após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;
- f) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do objeto no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações contidas no termos de referência, edital, proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras obrigações ou despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- c) Repor imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, objetos devolvidos por falta de qualidade ou que não atenda o especificado no Termo de Referência;
 - d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
 - e) Manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
 - f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
 - g) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;
- Parágrafo Único – Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas nos capítulos 08 e 12 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão especialmente designada pela SEMUSA para este fim, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas nas Leis Federais de n. 10.520/02 e 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - d) 0,8% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
 - e) 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ji-Paraná, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

Faz parte integrante deste instrumento, como penalidade da CONTRATADA o capítulo 19 do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e o capítulo 8 do termo de Referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei

Federal n. 8.666/1993, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 4 (quatro) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 20 de Janeiro de 2022.


CONTRATANTE – **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

ROSANGELA

Assinado de forma

MARCIA

digital por ROSANGELA

FIGUEIREDO DE

MARCIA FIGUEIREDO DE

CASTRO:48881988

CASTRO:48881988615

615

Dados: 2022.01.20

10:47:27 -03'00'

CONTRATADA – **PRIMAVERA INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ n. 41.143.642/0001-27

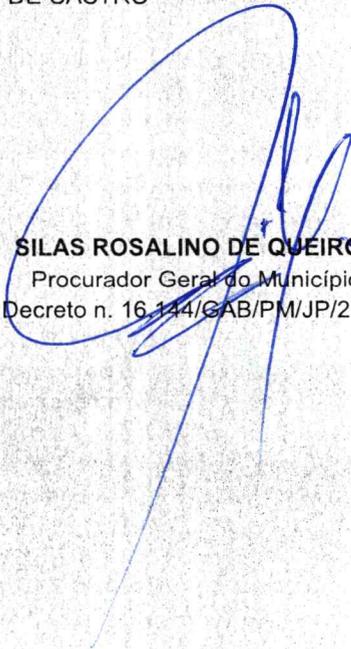
ROSÂNGELA MÁRCIA FIGUEIREDO DE CASTRO

Representante legal


WANESSA OLIVEIRA E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 15.884/GAB/PM/JP/2021


SILAS ROSALINO DE QUEIROZ

Procurador Geral do Município

Decreto n. 16.144/GAB/PM/JP/2021